

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 60/2025

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei Complementar nº 013/2025.

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 19/11/2025.

CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art.1º PROMULGAR a Lei Complementar nº 93/2025 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 19 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 **JULIO NASCIMENTO JÚNIOR**
Data: 19/11/2025 16:22:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2025 De 19 de Novembro de 2025

Altera a Lei Complementar nº 67, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre a organização da Guarda Civil Municipal de São Cristóvão, para incluir o art. 25-A e, assim, autorizar a criação da Gratificação de Eventos e Operações Preventivas – GEOP, além de estabelecer limites e valores a título de horas extras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO – ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 34 e 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 67, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre a organização da Guarda Civil Municipal de São Cristóvão, para a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25-A. O serviço extraordinário de que trata o art. 25 está limitado a 2h diárias e assim será considerado, para fins de remuneração, se ultrapassar a respectiva jornada diária e a semanal de trabalho e se não houver, também, a devida compensação de horários na forma do banco de horas.

Parágrafo único. Configurado o serviço extraordinário, na forma do disposto acima, terá direito o servidor da Guarda Civil a uma remuneração de 50% da hora normal, a título de hora extra.

“Art. 25-B. Para fazer frente à convocação do servidor da Guarda Civil em eventos oficiais, operações ou ações de



prevenção e manutenção da segurança pública municipal, quando em período de descanso, será instituída por Lei a pertinente Gratificação de Eventos e Operações Preventivas – GEOP, a título de compensação pela efetiva participação do servidor.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo terá natureza compensatória e, assim, não integrará a remuneração do servidor, para nenhum efeito, nem será considerado para cálculo de vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

§ 2º A convocação do servidor para fins do disposto no caput deste artigo e, por isso, o tempo ali dispendido não será computado para efeitos horas extraordinárias.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 19 de novembro de 2025, 435º da Fundação da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.

Documento assinado digitalmente

gov.br JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 19/11/2025 16:10:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito de São Cristóvão

Documento assinado digitalmente

gov.br MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Data: 19/11/2025 15:40:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Documento assinado digitalmente

gov.br JOSE MOURA NETO
Data: 19/11/2025 17:30:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ MOURA NETO
Secretário Municipal de Defesa Social

Projeto de Lei Complementar nº 013/2025
De 13 de Novembro de 2025
SEI nº 2025.0013.000000606-6
Ato de Promulgação nº 60/2025